Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 23.697 **Data** 02.09.1999

Projeto de Lei nº 20/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 09/08/99 Diretor da Secretaria	Ao Vereador Wevanir G. Gregório 09/08/99		

Resultado

Aprovado por 11 a 1 **votos**

Rejeitado por ____ a ____ **votos**

Pompéia, 9 / 8 / 99

Presidente

Aprovado por ____ a ____ **votos**

Rejeitado por ____ a ____ **votos**

Pompéia, ____ / ____ / ____

Presidente

Autógrafo N.o 16/99

Observações:

Lei N.o 1866 **de** 19 / 08 / 1999

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

...retorna .

LEI N° 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949 (*25)

Declara feriados nacionais os dias 1.° de janeiro, 1.° de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° São feriados nacionais os dias 1° de janeiro, 1° de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.
- Art. 2° Só serão permitidas nos feriados nacionais atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.
- Art. 3° Os chamados "pontos facultativos" que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem não suspenderão as horas normais do ensino nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128° da Independência e 61° da República.

EURICO DUTRA

continua...

...retorna.

LEI N° 1.266, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1950 (*34)

Declara feriados nacionais os dias que menciona.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País.
    - Parágrafo único. Quando as eleições se estenderem a uma ou mais de uma circunscrição eleitoral, ou somente a um ou mais de um município ou distrito, o dia para elas fixado será feriado apenas nos círculos eleitorais onde se realizem.
- Art. 2° Quando não se tratar de data fixada pela Constituição ou por lei ordinária, serão as eleições marcadas para um domingo ou dia já considerado feriado por lei anterior.
- Art. 3° É feriado nacional o dia 21 de abril, consagrado à glorificação de Tiradentes e anseios de independência do País e liberdade individual.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1950; 129° da Independência e 62° da República.

EURICO G. DUTRA

continua...

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

Página Principal

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.335, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera a Lei n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1° da Lei n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, o seguinte inciso III:

"Art. 1°

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

Página Principal

LEI N. 6.802 — DE 30 DE JUNHO DE 1980

Declara feriado nacional o dia 12 de outubro, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Figueiredo — Presidente da República.
Ibrahim Abi-Ackel.

DECRETO LEGISLATIVO N. 45 — DE 25 DE JUNHO DE 1980

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.734 (1), de 20 de dezembro de 1979, que prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais criados pelo artigo 4º do Decreto-Lei n. 880 (2), de 18 de setembro de 1969, e dá outras providências

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.734, de 20 de dezembro de 1979, que prorroga o prazo de aplicação dos incentivos fiscais criados pelo artigo 4º do Decreto-Lei n. 880, de 18 de setembro de 1969, e dá outras providências.

Luiz Viana — Presidente do Senado Federal.

(1) Leg. Fed., 1979, pág. 1.035; (2) 1969, pág. 1.342.

DECRETO LEGISLATIVO N. 46 — DE 25 DE JUNHO DE 1980

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.737 (1), de 20 de dezembro de 1979, que disciplina os depósitos de interesse da Administração Pública efetuados na Caixa Econômica Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, que disciplina os depósitos de interesse da Administração Pública efetuados na Caixa Econômica Federal.

Luiz Viana — Presidente do Senado Federal.

(1) Leg. Fed., 1979, pág. 1.038.

DECRETO LEGISLATIVO N. 48 — DE 25 DE JUNHO DE 1980

Aprovo o texto do Decreto-Lei n. 1.736 (1), de 20 de dezembro de 1979, que dispõe sobre débitos para com a Fazenda, e dá outras providências

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.736, de 20 de dezembro de 1979, que dispõe sobre débitos para com a Fazenda, e dá outras providências.

Luiz Viana — Presidente do Senado Federal.

(1) Leg. Fed., 1979, pág. 1.036.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 597/99 Pompéia, 27 de julho de 1999

P.L. 20/99

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A legislação federal confere ao município competência para fixar os feriados locais. Estes são excederão, entrementes, a quatro por ano. Entre nós a matéria está regulada pela Lei Municipal nº 712, de 26 de fevereiro de 1967.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriados diz em seu artigo 2º: "São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nestes incluídos a sexta-feira da paixão.

E desejo da comunidade católica, que constitui a grande maioria de nossos munícipes, que seja definido como feriado o dia da padroeira da cidade, Nossa Senhora do Rosário, que ocorre no dia 07 de outubro, como acontece em quase todos os municípios brasileiros. Da Lei 712/67, ficam mantidos os feriados da Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e o dia 17 de Setembro - dia do Município, excluindo-se o feriado municipal do dia 02 de Novembro - finados.

Diante do exposto, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência, pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
Francisco Colabono Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
28 JUL 1999
Recebido

Protoc. 23.697/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Pompéia, para os efeitos do disposto no artigo 11º da Lei Federal nº 605, de 05 de janeiro de 1949, alterada pelo Decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, os seguintes dias:

- Sexta-feira da Paixão;
- Corpus Christi;
- 17 de setembro (Estigmas de Francisco de Assis e Dia do aniversário da Cidade de Pompéia);
- 07 de outubro (Dia dedicado à Nossa Senhora do Rosário - Padroeira do Município de Pompéia).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 712, de 28 de fevereiro de 1987.

PREFEITURA NUNICIPAL DE POMPEIA, 27 DE JULHO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

feriado

COPIA

L E I Nº 712 de 28 de Fevereiro de 1.967.

(Dispõe s/ feriados considerados religiosos- nêste Município)

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - São considerados feriados religiosos nêste Município para os efeitos do disposto no artigo 11º da Lei federal nº 605, de 15 de Janeiro de 1.949, alterada pelo Decreto-lei federal nº 86, de Dezembro de 1.966, os seguintes dias.

SEXTA - FEIRA SANTA

CORPUS - CRISTI

17 DE SETEMBRO DE - ESTIGMAS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

FINADOS

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompéia, em 28 de Fevereiro de 1.967.

NÉSTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 28 de Fevereiro de 1.967.
Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

Ivan Mendes - 2º Escriturário
Respondendo pelo expediente
da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2627, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 1999 e dá outras providências.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que para uma programação mais racional de serviços das unidades administrativas e melhor atendimento ao comércio e às indústrias, há que se estabelecer um calendário visando alcançar os objetivos da administração e do público em geral,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - O trabalho nas unidades municipais no exercício de 1999, obedecerá as normas e o calendário estabelecidos neste Decreto.

Artigo 2º - Além dos sábados e domingos normais, as unidades municipais não funcionarão nos dias:-

1º de janeiro	-	Feriado Universal
15 de fevereiro	-	Ponto Facultativo
16 de fevereiro	-	Ponto Facultativo
02 de abril	-	Feriado Nacional e Municipal
21 de abril	-	Feriado Nacional
03 de junho	-	Feriado Nacional e Municipal
07 de setembro	-	Feriado Nacional
17 de setembro	-	Feriado Municipal
12 de outubro	-	Feriado Nacional
28 de outubro	-	Ponto Facultativo
02 de novembro	-	Feriado Municipal
15 de novembro	-	Feriado Nacional

Parágrafo Único - O expediente do dia 17 de fevereiro de 1999 (Quarta-feira de Cinzas) terá início a partir das 12:00 horas.

Artigo 3º - Deverão obedecer horário normal de trabalho nos dias declarados facultativos, as unidades que pela natureza de seus serviços e a critério da autoridade competente, não possam sofrer solução de continuidade,

Câmara Municipal de Pompéia
04 MAR 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2627/98

principalmente as que atuam nas áreas de Saúde, Segurança, Velório, Serviço de Agua e Esgotos, Cemitério, Serviço de Alimentação Escolar, Limpeza Pública e geral, Transporte e a Area de Lazer.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER
Projeto de Lei nº 20/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia"

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre os feriados considerados religiosos no município, acrescentando o feriado de 07 de outubro (Dia dedicado à Nossa Senhora do Rosário – Padroeira do Município de Pompéia), e tirando o feriado de 02 de novembro – Dia de Finados.

Analisado quanto ao aspecto da legalidade, foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,
Em 09 de agosto de 1999.

Valentim Marques de Abreu
Relator da C.J.C.

DE ACORDO

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER em separado.
Projeto de Lei nº 20/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: "Dispõe sobre os feriados considerados religiosos no Município de Pompéia"

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelo relator desta comissão que o considerou legal e constitucional.

Quanto ao mérito somos contrários ao projeto em virtude do assunto não estar sendo amplamente discutido com os demais segmentos de nossa comunidade. Há de se respeitar tal postura, porém desde que seja feita de forma democrática, para que no futuro não haja contradições em torno do assunto.

A retirada do feriado do Dia de Finados, é polêmica, em virtude de ser tradicional e ser considerado por toda a população, independente de segmento religioso.

Sala das Comissões,
Em 09 de agosto de 1999.

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da C.J.C.

f. 976/99